



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Unidade de Controle e Administração de Contratos
Diretoria de Acompanhamento e Controle de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 52708/2024-CACI
PROCESSO SEI Nº 00010-00000823/2024-83

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por, **ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS**, matrícula GDF nº 174.755-X, identidade [REDACTED] na qualidade de Subsecretária de Administração Geral Substituta da Casa Civil, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, 'a' da [Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020](#), publicada no [DODF nº 238](#), de 18/12/2020, p. 28, e suas alterações, e na Ordem de Serviço nº 31 de 05 de Novembro de 2024, publicada no DODF nº 214, de 07 de Novembro de 2024 (155378615), e do outro lado, a empresa a **CVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.046.457/0001-03, estabelecida na Setor SRTVN, Quadra 702, Conjunto P, Ed. Brasília Radiocenter - Subsolo 01, Loja SS-29 - Parte EF27 - Asa Norte - CEP: 70.719-900 – Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO**, brasileira, portadora do RG [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00010-00000823/2024-83, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de alimentação, sob demanda, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local, realizados pelo Cerimonial do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 90062/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (148690235).

1.2. Detalhamento do Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA/QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	CAFÉ DA MANHÃ OU CHÁ 2 horas de duração – café, chá (três variedades, leite quente e frio, chocolate quente com e sem açúcar, capuccino, sucos naturais de frutas (mínimo três variedades), água mineral com e sem gás, pães (mínimo três variedades), pão-de- queijo, salgados assados (mínimo 3 variedade), requeijão, charcutaria (peito de peru, salame, presunto, etc.), queijos nobres, ovos, bacon, frutas frescas (mínimo três variedades), iogurte variados, inclusive dietéticos, bolos (opções com e sem glúten/lactose), cereais, etc. O serviço de café e chá será servido à francesa. Cobertura completa (com uso de xícaras e pratos de louça, copo/taças em cristal, maître, garçons, copeira e etc.)	5.000	Por pessoa	R\$ 55,71	R\$ 278.550,00
---	---	-------	------------	-----------	-------------------

2	BRUNCH 3 horas de duração – café, chá (três variedades, leite quente e frio, chocolate quente com e sem açúcar, capuccino, sucos naturais de frutas (mínimo três variedades), água mineral com e sem gás, bebidas alcoólicas (vinho branco e espumante nacionais, premiados, cervejas nacionais/ internacionais puro malte premiadas, pães e biscoitos frescos e variados, manteiga com e sem sal, mel, geleias de frutas (mínimo três variedades, incluindo uma variedade sem açúcar), charcutaria (peito de peru, salame, presunto, etc.), queijos nobres, ovos, presunto, bacon, frutas frescas e variadas, iogurtes (mínimo três variedades, inclusive light), bolos (opções com e sem glúten/lactose), cereais, salada verde variada, três pratos quentes, dois pratos frios e duas sobremesas.	2.000	Por pessoa	R\$ 59,10	R\$ 118.200,00
---	--	-------	------------	-----------	----------------

3	ALMOÇO OU JANTAR TIPO 1 - ALIMENTOS 3 horas de duração – serviço volante de seis variedades de salgadinhos quentes e frios; cardápio composto de entradas (mínimo três variedades), prato principal (mínimo três variedades) e sobremesa (mínimo duas variedades), servidos à francesa ou à inglesa, a critério da Contratante. Poderá ser solicitada a inserção de amuse-bouche e/ou entremeses. Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço ou jantar. O cardápio deverá incluir opção de pratos de dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, de restrição calórica, de açúcar, glúten, lactose, etc.) Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.)	2.000	Por pessoa	R\$ 99,30	R\$ 198.600,00
---	--	-------	------------	-----------	----------------

4	ALMOÇO OU JANTAR TIPO 2 - ALIMENTOS 3 horas de duração – serviço volante de seis variedades de salgadinhos quentes e frios; três pratos quentes (incluindo opções de carne vermelha/branca, massas), cinco pratos frios, cinco variedades de queijos, três variedades de frios, três variedades de patês, cinco variedades de pães, quatro variedades de frutas da estação laminadas, três sobremesas, como os respectivos molhos e acompanhamentos, dispostos sobre mesas(s)-buffet. Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço ou jantar. O cardápio deverá incluir opção de pratos de dietas especiais (vegetarianas, veganas, hipossódicas, de restrição calórica, de açúcar, glúten, lactose, etc.) Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.)	2.000	Por pessoa	R\$ 75,08	R\$ 150.160,00
---	--	-------	------------	-----------	----------------

5	ALMOÇO OU JANTAR TIPO 3 - ALIMENTOS 3 horas de duração – serviço volante de seis variedades de salgadinhos quentes e frios (mínimo 10 variedades); cardápio composto de entrada, prato principal e sobremesa, todos elaborados conforme as regras kosher ou halal, conforme ordem de serviço. Deverá ser montada mesa de chá e café para serem servidos ao final do almoço ou jantar. Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.)	1.000	Por pessoa	R\$ 80,89	R\$ 80.890,00
---	--	-------	------------	-----------	---------------

6	ALMOÇO OU JANTAR TIPO 1 E 2 - BEBIDAS 3 horas de duração – bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos naturais de frutas, uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, duas variedades de refrigerante ligh, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá; bebidas alcoólicas: uísque, gim, vodca, destilados, vinhos brancos e tintos nacionais premiados, espumantes nacionais premiados, cervejas nacionais/ internacionais puro malte premiadas, licores e digestivos. A contratada deverá fornecer os copos e a staças de cristal. Cobertura completa (com uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeiras e etc.)	5.000	Por pessoa	R\$ 84,89	R\$ 424.450,00
7	ALMOÇO OU JANTAR TIPO 3 - BEBIDAS 3 horas de duração – bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos de frutas, uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, uma variedade de refrigerante ligh, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá; todos com selo halal ou kosher, conforme a ordem de serviço. Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.)	1.000	Por pessoa	R\$ 26,27	R\$ 26.270,00

8	COFFE BREAK/WELCOME COFFEE Café, chá (mínimo três variedades, sucos naturais de frutas (mínimo três variedades), biscoitos salgados e doces (frescos, finos e variados), bolos (opções com e sem glúten/lactose), mini sanduíches e três tipos de frutas.	1.500	Por pessoa	R\$ 35,12	R\$ 52.680,00
9	COQUETEL TIPO 1 - ALIMENTOS 2 horas de duração – serviço volante de quinze variedades de salgadinhos quentes e variedades de salgadinhos frios; três variedades de mini- empratados e seis variedades de docinhos finos. Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em crystal, maître, garçons, copeira, mesas, toalhas, etc.)	2.000	Por pessoa	R\$ 95,43	R\$ 190.860,00

10	COQUETEL TIPO 1 - BEBIDAS 2 horas de duração – bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos naturais de frutas, uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, uma variedade de refrigerante ligh, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá; bebidas alcoólicas: uísque, gim, vodca, destilados, vinhos brancos e tintos nacionais premiados, espumantes nacionais premiados, cervejas nacionais/internacionais puro malte premiadas, licores e digestivos. A contratada deverá fornecer os copos e as taças de cristal, bem como gelo filtrado.	400	Por pessoa	R\$ 36,84	R\$ 14.736,00
11	COQUETEL TIPO 2 - ALIMENTOS 3 horas de duração – serviço volante de dez variedades de salgadinhos quentes e frios, três tipos de mini-empratados quentes e duas sobremesas, dispostos sobre mesa(s)-buffet. Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.).	1.000	Por pessoa	R\$ 58,13	R\$ 58.130,00

12	COQUETEL TIPO 2 - BEBIDAS 3 horas de duração – bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos de frutas, uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, uma variedade de refrigerante ligh, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá; bebidas alcoólicas: uísque, gim, vodca, destilados, vinhos brancos e tintos nacionais premiados, espumantes nacionais premiados, cervejas nacionais/internacionais puro malte premiadas, licores e digestivos. A contratada deverá fornecer os copos e as taças de cristal, bem como gelo filtrado.	1.500	Por pessoa	R\$ 80,57	R\$ 120.855,00
13	COQUETEL TIPO 3 - ALIMENTOS 4 horas de duração – serviço volante de dez variedades de salgadinhos quentes e frios, saladas verdes variadas, dois pratos quentes, com no mínimo quatro acompanhamentos harmonizados com os pratos quentes e duas sobremesas, servidos sobre mesas(s)-buffet. Cobertura completa (com o uso de xícaras e pratos de louça, copos/taças em cristal, maître, garçons, copeira etc.)	2.000	Por pessoa	R\$ 110,69	R\$ 221.380,00

14	COQUETEL TIPO 3 - BEBIDAS 4 horas de duração – bebidas não alcoólicas: água mineral com e sem gás, três variedades de sucos de frutas, uma variedade de suco de fruta sem açúcar, duas variedades de refrigerante, uma variedade de refrigerante ligh, uma variedade de refrigerante diet, café e três variedades de chá; bebidas alcoólicas: uísque, gim, vodca, destilados, vinhos brancos e tintos nacionais premiados, espumantes nacionais premiados, cervejas nacionais/internacionais puro malte premiadas, licores e digestivos. A contratada deverá fornecer os copos e as taças de cristal, bem como gelo filtrado.	2.000	Por pessoa	R\$ 101,24	R\$ 202.480,00
15	KIT LANCHE Fornecimento de kit lanche, composto por 1 sanduíche frio, 1 mini bolinho de 40g recheado, 1 suco integral de 200ml e 1 fruta/barra de cereal.	2.000	Unidade	R\$ 20,34	R\$ 40.680,00
VALOR TOTAL = R\$ 2.178.921,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e novecentos e vinte e um reais).					

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência junto ao Edital Pregão Eletrônico nº 90062/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (148690235);

1.3.2. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90062/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (148690235);

1.3.3. A Proposta original (152232583); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado, informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis, já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando, o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 90062/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (148690235) e vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.178.921,00 (dois milhões, cento e setenta e oito mil e novecentos e vinte e um reais)**.

5.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência (148690235), vinculado a este Contrato, notadamente as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, previstas no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, materializado sob a forma da versão última do Mapa Comparativo de Preços - CACI/SUAG/UALOG (144846668), assinado em 02/07/2024.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento

do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, observada a legislação pertinente.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior, conforme detalha o art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor

correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; e

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Casa Civil do Distrito Federal e órgãos vinculados, se houver.

9.1.23.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância próxima do local demandado.

9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que

continuará a execução dos serviços;

9.1.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os Contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, equivalendo a quantia de **R\$ 108.946,05 (cento e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato.

11.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por

mais 90 (noventa) dias, após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo, para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do Contrato, que, cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

Serviços Públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021; e

iv) **Multa**.

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do CONTRATO;

d. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do CONTRATO;

e. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO;

f. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO;

g. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do CONTRATO.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/090101

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 04122820325780006

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

V. Nota de Empenho: 2024NE00577 (153959665), na modalidade estimativo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no [Sistema e-ContratosDF](#), e, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.2.1. em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.6.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.6.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

- i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.6.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7. A empresa que possua o programa implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.8. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.184.987,50 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

19.10. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.11. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Brasília, 2024.

Pelo Distrito Federal:

ELISÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS MARTINS
Subsecretária de Administração Geral Substituta da Casa Civil do Distrito Federal

Pela Contratada:

CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO
Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACÊDO**, [REDACTED] **Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS - Matr.0174755-X**, **Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 07/11/2024, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154007286** código CRC= **45C32870**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 61 3961 4717

